CONVÊNIO **OUE ENTRE** SI **CELEBRAM** O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO **VILELA** E UNIVERSIDADE **PITÁGORAS** UNOPAR, **VISANDO** DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE **ENSINO** 

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, e com filial na Rua Marselha, nº 183, Jardim Piza, CEP 86.041-140, na cidade de Londrina, Paraná, neste ato representada por Eliane Aparecida da Silva Braga, Gerente (doravante simplesmente denominada "IES"); e

II – MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, inscrito no CNPJ sob n°. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada "INSTITUIÇÃO CONCEDENTE");

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as "Partes" e, isoladamente, a "Parte")

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto nas Leis nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 983 DE 12.04.2017;

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o "Convênio"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Ø

ID:15263

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.
- 1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

- 2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.
- 2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder anualmente, até 40 vagas de estágios, podendo neste caso, ocorrer o aumento ou diminuição das mesmas, de acordo com a possibilidade física e administrativa da Instituição Concedente, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Graduação em Enfermagem, Farmácia e Nutrição.
- 3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro da periodicidade, sendo permitido somente o máximo de 20 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.
- 3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do "Plano de Atividades de Estágio", de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.
- 3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao "Termo de Compromisso de Estágio", por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-006 🕻 o 🖫 h





# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

- 3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.
- 3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.
- 3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um "Termo de Compromisso de Estágio", que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.
- 3.7 A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:
- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.



Riva Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-006 & o E o

Sus



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

- 4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:
- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) entregar o "Termo de Realização do Estágio" com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;
- (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- (i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por sete (07) semestres.



- 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:
- (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
- (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

### CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- 6.2. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

Solicitações de Titulares. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

- 6.3. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- 6.4. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 6.5. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-006 😓 🖰 🥫 Teotônio Vilela - AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 - E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.b



- 6.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE deverá informar a IES assim que tomar conhecimento (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (IV) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.
- 6.7. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário (a).
- 6.8. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 6.9. Fica assegurado à IES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- 7.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- 7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.
- 7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.



Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-000 🕻 🌣 🖫 Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br





# **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

- 7.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.
- 7.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.
- 7.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.
- 7.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Maceió, 02 de setembro de 2021.

Eliane Ap. da Silva Braga

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR

Eliane Aparecida da Silva Braga

Gerente

MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA/ALAGOAS

Pedro Henrique de Jesus Pereira Prefeito

**TESTEMUNHAS** 

1

2

Nome: RG:

Nome: Michely Karine da S. Santos RG: 3214914-0 SEDSIAL

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-00€ € • € ↑ Teotônio Vilela - AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 - E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.b

